



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Domingos de Pombal

FONE: (011)83)432.1000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 112/2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2002/2005.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- O Plano Plurianual do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º)- O Plano Plurianual está consoante as diretrizes abaixo que estão desdobradas em ações nos anexos que integram esta Lei.

I - Promover apoio ao Poder Legislativo para desempenhar bem as suas funções legislativas;

II- Proporcionar aos habitantes gêneros alimentícios disponível e de boa qualidade na própria região;

III- Ampliar o sistema do ensino municipal com a finalidade de conceder ao alunado aprendizado com qualificação;

IV- Garantir a população condições de vida associada ao conforto e ao divertimento;

V- Garantir assistência médica ambulatorial, permanente, e prestar socorro de urgência aos habitantes necessitados;

VI- Prover o Município de saneamento básico, para preservar a saúde dos habitantes;

VII- Criar condições para o tráfego de pessoas e veículos da zona rural para a sede do Município e nas ruas e avenidas da cidade

VIII- Prestar assistência às pessoas carentes para amenizar a situação de miséria no Município;

IX- Estabelecer consistente relacionamento com o Governo Estadual e órgãos do Governo Federal com o objetivo de reivindicar e conseguir recursos para realização de obras e serviços no Município.

Art. 3º)- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

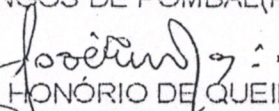
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação são revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA M. DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL(PB),09 de Novembro de 2.001


JOSÉ HONÓRIO DE QUEIROGA
Prefeito Municipal